



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

OFÍCIO Nº 63/2020/PRPPG

Diamantina, 11 de maio de 2020.

Aos Senhores
Membros do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFVJM
CPPG/PRPPG/UFVJM

Assunto: Proposta de alteração da Resolução Nº. 17-CONSEPE, de 26/04/2018.

Senhores Conselheiros,

1. Cumprimentando-os cordialmente, e em virtude da implementação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) na UFVJM e considerando, ainda, o estado de pandemia pelo novo coronavírus (CoViD-19) decretado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020 e a suspensão do Calendário Acadêmico da Pós-Graduação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFVJM (CONSEPE) em sua 139^a Sessão, sendo a 24^a convocada em caráter extraordinário, ocorrida em 19 de março de 2020, conforme Despacho 50 (0069795), apresentamos as seguintes propostas de alteração na Resolução Nº. 17-CONSEPE, de 26 de abril de 2018.

ONDE SE LÊ:

Art. 79 A defesa pública do trabalho de conclusão de curso será presidida pelo orientador e na sua ausência, o Colegiado do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu designará novo presidente. A Banca Examinadora deve ser designada respeitando-se prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a defesa.

§1º O discente que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra defesa, cujo prazo será estabelecido pelo colegiado do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu.

§2º A sessão de defesa de tese, dissertação ou trabalho de conclusão do curso não requererá a presença física dos avaliadores e do discente em um mesmo local, podendo ser usados recursos tecnológicos para a comunicação em tempo real.

§3º O presidente da Banca Examinadora deverá atestar, obrigatoriamente, que a defesa foi realizada através de videoconferência, citando o nome do examinador ausente espacialmente, porém, presente remotamente na ata de

defesa.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, o presidente, que, na condição de servidor público, goza de fé pública, deverá, além de atestar e assinar a ata de defesa no campo indicado com seu nome, assinar também, no espaço reservado para o examinador ausente.

§5º É vedada participação por videoconferência para o presidente da Banca Examinadora.

§6º A defesa de tese e dissertação poderá ser fechada quando o seu conteúdo envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, conforme ateste do órgão específico e do Colegiado do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu.

§7º A solicitação de defesa fechada de tese e dissertação deverá ser encaminhada para o Colegiado do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, que será responsável por sua autorização nos termos definidos no Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu e, ou legislação concernente.

§8º O Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu deverá definir, quando for o caso, outros procedimentos específicos para a realização da defesa de tese e dissertação fechada.

LEIA-SE:

Art. 79 A defesa pública do trabalho de conclusão de curso será presidida pelo orientador e na sua ausência, o Colegiado do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu designará novo presidente. A Banca Examinadora deve ser designada respeitando-se prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a defesa.

§1º O discente que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra defesa, cujo prazo será estabelecido pelo colegiado do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu.

§2º A sessão de defesa de tese, dissertação ou trabalho de conclusão do curso não requererá a presença física dos avaliadores e do discente em um mesmo local, podendo ser usados recursos tecnológicos para a comunicação em tempo real.

§3º Todos os membros da banca deverão assinar eletronicamente (via Sistema Eletrônico de Informações) a Ata da Defesa e a Folha de Rosto.

~~§3º O presidente da Banca Examinadora deverá atestar, obrigatoriamente, que a defesa foi realizada através de videoconferência, citando o nome do examinador ausente espacialmente, porém, presente remotamente na ata de defesa.~~

~~§4º Na hipótese do parágrafo anterior, o presidente, que, na condição de servidor público, goza de fé pública, deverá, além de atestar e assinar a ata de defesa no campo indicado com seu nome, assinar também, no espaço reservado para o examinador ausente.~~

~~§5º É vedada participação por videoconferência para o presidente da Banca Examinadora.~~

§4º A defesa de tese e dissertação poderá ser fechada quando o seu conteúdo envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, conforme ateste do órgão específico e do Colegiado do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu.

§5º A solicitação de defesa fechada de tese e dissertação deverá ser encaminhada para o Colegiado do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, que será responsável por sua autorização nos termos definidos no Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu e, ou legislação concernente.

§6º O Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu deverá definir, quando for o caso, outros procedimentos específicos para a realização da defesa de tese e dissertação fechada.

ONDE SE LÊ:

Art. 40 Em cada período letivo, na época fixada pela PRPPG, todo discente deverá se matricular ou efetuar a renovação da mesma.

§1º Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos discentes que não tiverem pendências documentais e, ou acadêmicas junto à UFVJM.

§2º A matrícula na disciplina Pesquisa Orientada é obrigatória em todos os períodos letivos. Somente será registrada no histórico final a última matrícula na referida disciplina com a atribuição do conceito S (satisfatório) resultante da defesa da tese ou dissertação

LEIA-SE:

Art. 40 Em cada período letivo, na época fixada pela PRPPG, todo discente deverá se matricular ou efetuar a renovação da mesma.

§1º Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos discentes que não tiverem pendências documentais e, ou acadêmicas junto à UFVJM.

§2º A matrícula em curso de pós-graduação na UFVJM configura o vínculo à pesquisa e orientação por docente cadastrado em curso regular e ativo.

ONDE SE LÊ:

Art. 45 O sistema de avaliação nas disciplinas será o de conceito, conforme tabela abaixo:

Nota-conceito	Conceito	Equivalência de notas*
Aprovado	A	90 - 100
Aprovado	B	75 - 89,8
Aprovado	C	60 - 74,9
Reprovado	R	00 - 59,9
Incompleto	I	Não pertinente
Satisfatório	S	Não pertinente

* nota estabelecida em porcentagem do aproveitamento.

§1º Será atribuído o conceito I (incompleto) à disciplina de pesquisa orientada, cuja matrícula for efetuada no decorrer do curso. Esse conceito será suprimido do histórico final, quando será registrado conceito S(satisfatório) resultante da defesa da tese ou dissertação.

§2 O conceito S (satisfatório) será atribuído ao discente que cumprir satisfatoriamente os requisitos relacionados a disciplinas obrigatórias no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu que não são computadas para fins de totalização de créditos.

LEIA-SE:

Art. 45 O sistema de avaliação nas disciplinas será o de conceito, conforme tabela abaixo:

Nota-conceito	Conceito	Equivalência de notas*
Aprovado	A	90 - 100
Aprovado	B	75 - 89,8
Aprovado	C	60 - 74,9
Reprovado	R	00 - 59,9
Incompleto	I	Não se aplica
Satisfatório	S	Não se aplica

* nota estabelecida em porcentagem do aproveitamento.

§1º Será atribuído o conceito I (incompleto) aos discentes de turma de disciplina que, por motivo justificado, não possa ser fechada dentro do semestre letivo, devendo, contudo, ser encerrada assim que sanado o problema que levou à suspensão.

§2 O conceito S (satisfatório) será atribuído ao discente que cumprir satisfatoriamente os requisitos relacionados a disciplinas obrigatórias no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu que não são computadas para fins de totalização de créditos.

2. Em caso de aprovação pelo CPPG o processo será remetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFVJM (CONSEPE) para análise e deliberação.

Atenciosamente,

LUCAS FRANCO FERREIRA
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Franco Ferreira, Pro-Reitor(a)**, em 11/05/2020, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0095409** e o código CRC **EE629D92**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.005495/2020-18

SEI nº 0095409

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.005495/2020-18

Interessado: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Ao Senhor,
Janir Alves Soares
Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão
CONSEPE/UFVJM

Senhor Presidente,

Em sua 20ª sessão extraordinária, realizada no dia 14/05/2020, o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação aprovou por 28 votos a favor e 01 abstenção a alteração no artigo 40, e por unanimidade a alteração dos artigos 45 e 79 da Resolução nº 17/2018-CONSEPE, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da UFVJM.

Desta forma, encaminhamos o pedido de alteração, conforme descrito abaixo, **e solicitamos, caso possível, urgência para submissão ao CONSEPE**, uma vez que em virtude da implementação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) na UFVJM e considerando, ainda, o estado de pandemia pelo novo coronavírus (CoViD-19) decretado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, as alterações são necessárias ao funcionamento das atividades da PRPPG.

ALTERAÇÃO 001

ONDE SE LÊ:

Art. 40 Em cada período letivo, na época fixada pela PRPPG, todo discente deverá se matricular ou efetuar a renovação da mesma.

§1º Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos discentes que não tiverem pendências documentais e, ou acadêmicas junto à UFVJM.

§2º A matrícula na disciplina Pesquisa Orientada é obrigatória em todos os períodos letivos. Somente será registrada no histórico final a última matrícula na referida disciplina com a atribuição do conceito S (satisfatório) resultante da defesa

da tese ou dissertação

LEIA-SE:

Art. 40 Em cada período letivo, na época fixada pela PRPPG, todo discente deverá se matricular ou efetuar a renovação da mesma.

§1º Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos discentes que não tiverem pendências documentais e, ou acadêmicas junto à UFVJM.

§2º A matrícula em curso de pós-graduação na UFVJM configura o vínculo à pesquisa e orientação por docente cadastrado em curso regular e ativo.

ALTERAÇÃO 002

ONDE SE LÊ:

Art. 45 O sistema de avaliação nas disciplinas será o de conceito, conforme tabela abaixo:

Nota-conceito	Conceito	Equivalência de notas*
Aprovado	A	90 - 100
Aprovado	B	75 - 89,8
Aprovado	C	60 - 74,9
Reprovado	R	00 - 59,9
Incompleto	I	Não pertinente
Satisfatório	S	Não pertinente

* nota estabelecida em porcentagem do aproveitamento.

§1º Será atribuído o conceito I (incompleto) à disciplina de pesquisa orientada, cuja matrícula for efetuada no decorrer do curso. Esse conceito será suprimido do histórico final, quando será registrado conceito S(satisfatório) resultante da defesa da tese ou dissertação.

§2 O conceito S (satisfatório) será atribuído ao discente que cumprir satisfatoriamente os requisitos relacionados a disciplinas obrigatórias no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu que não são computadas para fins de totalização de créditos.

LEIA-SE:

Art. 45 O sistema de avaliação nas disciplinas será o de conceito, conforme tabela abaixo:

Nota-conceito	Conceito	Equivalência de notas*
Aprovado	A	90 - 100
Aprovado	B	75 - 89,8
Aprovado	C	60 - 74,9
Reprovado	R	00 - 59,9
Incompleto	I	Não se aplica
Satisfatório	S	Não se aplica

* nota estabelecida em porcentagem do aproveitamento.

§1º Será atribuído o conceito I (incompleto) aos discentes de turma de disciplina que, por motivo justificado, não possa ser fechada dentro do semestre letivo vigente, devendo, contudo, ser retificado tal conceito até o término do semestre letivo seguinte. Caso o conceito I (incompleto) não seja retificado até o término do semestre letivo seguinte, o docente deverá lançar o conceito R (reprovado) e fechar a turma.

§2º O conceito S (satisfatório) será atribuído ao discente que cumprir satisfatoriamente os requisitos relacionados a disciplinas obrigatórias no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu que não são computadas para fins de totalização de créditos.

ALTERAÇÃO 003

ONDE SE LÊ:

Art. 79 A defesa pública do trabalho de conclusão de curso será presidida pelo orientador e na sua ausência, o Colegiado do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu designará novo presidente. A Banca Examinadora deve ser designada respeitando-se prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a defesa.

§1º O discente que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra defesa, cujo prazo será estabelecido pelo colegiado do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu.

§2º A sessão de defesa de tese, dissertação ou trabalho de conclusão do curso não requererá a presença física dos avaliadores e do discente em um mesmo local, podendo ser usados recursos tecnológicos para a comunicação em tempo real.

§3º O presidente da Banca Examinadora deverá atestar, obrigatoriamente, que a defesa foi realizada através de videoconferência, citando o nome do examinador ausente espacialmente, porém, presente remotamente na ata de defesa.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, o presidente, que, na condição de servidor público, goza de fé pública, deverá, além de atestar e assinar a ata de defesa no campo indicado com seu nome, assinar também, no espaço reservado para o examinador ausente.

§5º É vedada participação por videoconferência para o presidente da Banca Examinadora.

§6º A defesa de tese e dissertação poderá ser fechada quando o seu conteúdo envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, conforme ateste do órgão específico e do Colegiado do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu.

§7º A solicitação de defesa fechada de tese e dissertação deverá ser encaminhada para o Colegiado do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, que será responsável por sua autorização nos termos definidos no Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu e, ou legislação concernente.

§8º O Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu deverá definir, quando for o caso, outros procedimentos específicos para a

realização da defesa de tese e dissertação fechada.

LEIA-SE:

Art. 79 A defesa pública do trabalho de conclusão de curso será presidida pelo orientador e na sua ausência, o Colegiado do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu designará novo presidente. A Banca Examinadora deve ser designada respeitando-se prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a defesa.

§1º O discente que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra defesa, cujo prazo será estabelecido pelo colegiado do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu.

§2º A sessão de defesa de tese, dissertação ou trabalho de conclusão do curso não requererá a presença física dos avaliadores e do discente em um mesmo local, podendo ser usados recursos tecnológicos para a comunicação em tempo real.

§3º Todos os membros da banca deverão assinar eletronicamente (via Sistema Eletrônico de Informações) a Ata da Defesa e a Folha de Rosto.

~~§3º O presidente da Banca Examinadora deverá atestar, obrigatoriamente, que a defesa foi realizada através de videoconferência, citando o nome do examinador ausente espacialmente, porém, presente remotamente na ata de defesa.~~

~~§4º Na hipótese do parágrafo anterior, o presidente, que, na condição de servidor público, goza de fé pública, deverá, além de atestar e assinar a ata de defesa no campo indicado com seu nome, assinar também, no espaço reservado para o examinador ausente.~~

~~§5º É vedada participação por videoconferência para o presidente da Banca Examinadora.~~

§4º A defesa de tese e dissertação poderá ser fechada quando o seu conteúdo envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, conforme ateste do órgão específico e do Colegiado do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu ou quando a banca julgar necessário por razões específicas que deverão ser devidamente justificadas e com concordância expressa de 100% dos membros da banca.

§5º A solicitação de defesa fechada de tese e dissertação deverá ser encaminhada para o Colegiado do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, que será responsável por sua autorização nos termos definidos no Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu e, ou legislação concernente. No caso da decisão ser realizada pela banca, o colegiado deverá ser comunicado.

§6º O Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu deverá definir, quando for o caso, outros procedimentos específicos para a realização da defesa de tese e dissertação fechada.

LUCAS FRANCO FERREIRA

Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Franco Ferreira, Pro-Reitor(a)**, em 21/05/2020, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0100446** e o código CRC **183FE7A1**.

Referência: Processo nº 23086.005495/2020-18

SEI nº 0100446